

LEI Nº 1.654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Cria estacionamento sob controle do Município e dá outras providências".

Autor: Vereador JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado nas Ruas do Município estacionamento para veículos auto-motores.

Art. 2º - A cobrança dos estacionamentos ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os logradouros serão determinados pelo D.T.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o Art. 4º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

1.654.

PROJETO Nº 264/89

José P. de Mendonça

Publicado 20/12/89.

U Gontual.